

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 911/2018: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas, tanto na zona urbana quanto na rural;
 - b) Saneamento básico;
 - c) Proteção à criança e ao adolescente;
 - d) Educação fundamental;
 - e) Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:

- a) Funcionalismo Público;
- b) Pavimentação de vias públicas;
- c) Urbanização de Praças e Avenidas;
- d) Programa de investimentos na Zona Rural.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

- a) Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VII – *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
- II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo – incluindo o Instituto de Previdência do Município, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, realizar concurso público para provimento de cargos, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação,

especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único – O Município poderá conceder benefícios fiscais, com previsibilidade em lei específica, para feita de refinanciamentos da dívida (REFIS), com vistas a realizar um aumento da arrecadação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária.

Art. 21 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 - Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo Primeiro - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Parágrafo Segundo – As naturezas das despesas que por ventura não estejam previstas no Quadro de Detalhamento da Despesa anexo da Lei Orçamentária Anual poderão serem incorporadas na mesma, mediante Decreto, desde que já exista outra natureza de mesma categoria e modalidade no projeto/atividade para anulação de dotação.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 25 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para convite, fixado no item I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 01 de agosto de 2018, 113º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 11 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 13 – Serviço da Dívida;
- 14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- 15 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
- 16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- 17 – Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
- 18 – Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
- 19 – Concessão de Bolsa Educacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	14.352.893,34	14.304.578,13	19.032.510,00	19.793.810,00	21.278.345,00	22.874.220,85
Receita Tributária	414.849,07	455.269,09	882.000,00	917.280,00	986.076,00	1.060.031,70
Receita de Contribuição	590.895,41	665.685,19	661.000,00	687.440,00	738.998,00	794.422,82
Receita Patrimonial	348.652,19	525.817,65	250.000,00	260.000,00	279.500,00	300.462,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	545,33	37,24	198.600,00	206.544,00	222.034,80	238.687,41
Transferências Correntes	12.536.764,12	12.149.980,45	16.055.910,00	16.698.146,00	17.950.506,20	19.296.794,17
Outras Receitas Correntes	20.267,05	18.665,79	535.000,00	556.400,00	598.130,00	642.989,75
Receita Intra-Orçamentária Corrente	440.920,17	489.122,72	450.000,00	468.000,00	503.100,00	540.832,50
RECEITAS DE CAPITAL	51.435,00	388.490,00	1.499.000,00	1.558.960,00	1.675.882,00	1.821.573,15
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	51.435,00	388.490,00	1.499.000,00	1.558.960,00	1.675.882,00	1.801.573,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	14.404.328,34	14.693.068,13	20.531.510,00	21.352.770,00	22.954.227,00	24.695.794,00

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	414.849,07	
2017	455.269,09	9,74
2018	882.000,00	93,73
2019	917.280,00	4,00
2020	986.076,00	7,50
2021	1.060.031,70	7,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	590.895,41	
2017	665.685,19	12,66
2018	661.000,00	-0,70
2019	687.440,00	4,00
2020	738.998,00	7,50
2021	794.422,82	7,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	348.652,19	
2017	525.817,65	50,81
2018	250.000,00	-52,46
2019	260.000,00	4,00
2020	279.500,00	7,50
2021	300.462,50	7,50
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	12.536.764,12	
2017	12.149.980,45	-3,08
2018	16.055.910,00	32,15
2019	16.698.146,00	4,00

2020		17.950.506,20	7,50
2021		19.296.794,17	7,50
Nota:			
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		20.267,05	
2017		18.665,79	-7,90
2018		535.000,00	2766,21
2019		556.400,00	4,00
2020		598.130,00	7,50
2021		642.989,75	7,50
Nota:			
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.			
Receita Intra-Orçamentária Corrente			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00		
2017		0,00	0,00
2018		450.000,00	0,00
2019		468.000,00	4,00
2020		503.100,00	7,50
2021		540.832,50	7,50
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Operações de Crédito			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		0,00	
2017		0,00	0,00
2018		0,00	0,00
2019		0,00	#DIV/0!
2020		0,00	#DIV/0!
2021		0,00	#DIV/0!
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Alienação de bens			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		0,00	
2017		0,00	0,00
2018		0,00	0,00
2019		0,00	#DIV/0!
2020		0,00	#DIV/0!
2021		20.000,00	#DIV/0!
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		51.435,00	
2017		388.490,00	655,30
2018		1.499.000,00	285,85
2019		1.558.960,00	4,00
2020		1.675.882,00	7,50
2021		1.801.573,15	7,50
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		0,00	
2017		0,00	0,00
2018		0,00	0,00
2019		0,00	#DIV/0!
2020		0,00	#DIV/0!
2021		0,00	#DIV/0!
Nota:			

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	12.370.162,83	12.105.222,62	15.860.040,00	16.401.011,80	17.631.086,94	18.953.418,46
Pessoal e Encargos Sociais	7.466.638,88	7.669.073,15	10.002.390,00	10.391.902,80	11.171.294,76	12.009.141,87
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.903.523,95	4.436.149,47	5.857.650,00	6.009.109,00	6.459.792,18	6.944.276,59
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.003.529,42	1.360.564,91	4.213.000,00	4.465.780,00	4.800.713,50	5.180.766,98
Investimentos	911.652,22	1.268.471,25	4.043.000,00	4.285.580,00	4.606.998,50	4.952.523,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	91.877,20	92.093,62	170.000,00	180.200,00	193.715,00	228.243,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	458.470,00	485.978,20	522.426,57	561.608,56
Total	13.373.692,25	13.465.787,53	20.531.510,00	21.352.770,00	22.954.227,00	24.695.794,00

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	7.466.638,88	
2017	7.669.073,15	2,71
2018	10.002.390,00	30,43
2019	10.391.902,80	3,88
2020	11.171.294,76	7,50
2021	12.009.141,87	7,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!
2021	0,00	#DIV/0!
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	4.903.523,95	
2017	4.436.149,47	-9,53
2018	5.857.650,00	32,04
2019	6.009.109,00	2,58
2020	6.459.792,18	7,50
2021	6.944.276,59	7,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a – DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	911.652,22	

2017		1.268.471,29	39,14
2018		4.043.000,00	218,73
2019		4.285.580,00	6,00
2020		4.606.998,50	7,50
2021		4.952.523,39	7,50
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016		0,00	
2017		0,00	0,00
2018		0,00	0,00
2019		0,00	#DIV/0!
2020		0,00	#DIV/0!
2021		0,00	#DIV/0!
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016		91.877,20	
2017		92.093,62	0,24
2018		170.000,00	84,59
2019		180.200,00	6,00
2020		193.715,00	7,50
2021		228.243,60	17,82
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a – DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016		0,00	0,00
2017		0,00	0,00
2018		458.470,00	0,00
2019		485.978,20	6,00
2020		522.426,57	7,50
2021		561.608,56	7,50
Nota:			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	14.352.893,34	14.304.578,13	19.032.510,00	19.793.810,00	21.278.345,00	22.874.220,85
Receitas Tributárias	414.849,07	455.269,09	882.000,00	917.280,00	986.076,00	1.060.031,70
Receitas de Contribuição	590.895,41	665.685,19	661.000,00	687.440,00	738.998,00	794.422,82
Receita Patrimonial	348.652,19	525.817,65	250.000,00	260.000,00	279.500,00	300.462,50
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	65.000,00	69.875,00	75.115,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	195.000,00	209.625,00	225.346,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	545,33	37,24	198.600,00	206.544,00	222.034,80	238.687,41
Transferências Correntes	12.536.764,12	12.149.980,45	16.055.910,00	16.698.146,00	17.950.506,20	19.296.794,17
Outras Receitas Correntes	20.267,05	18.665,79	535.000,00	556.400,00	598.130,00	642.989,75
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	450.000,00	468.000,00	503.100,00	540.832,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.352.893,34	14.304.578,13	19.032.510,00	19.728.810,00	21.208.470,00	22.799.105,22
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	51.435,00	388.490,00	1.499.000,00	1.558.960,00	1.675.882,00	1.821.573,15
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	51.435,00	388.490,00	1.499.000,00	1.558.960,00	1.675.882,00	1.801.573,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	51.435,00	388.490,00	1.499.000,00	1.558.960,00	1.675.882,00	1.801.573,15

RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	14.404.328,34	14.693.068,13	20.531.510,00	21.287.770,00	22.884.352,00	24.600.678,37
RECEITA TOTAL	14.404.328,34	14.693.068,13	20.531.510,00	21.352.770,00	22.954.227,00	24.695.794,00
DESPESAS CORRENTES (X)	12.370.162,83	12.105.222,62	15.860.040,00	16.401.011,80	17.631.086,94	18.953.418,46
Pessoal e Encargos Sociais	7.466.638,88	7.669.073,15	10.002.390,00	10.391.902,80	11.171.294,76	12.009.141,87
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.903.523,95	4.436.149,47	5.857.650,00	6.009.109,00	6.459.792,18	6.944.276,59
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.370.162,83	12.105.222,62	15.860.040,00	16.401.011,80	17.631.086,94	18.953.418,46
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.003.529,42	1.360.564,91	4.213.000,00	4.465.780,00	4.800.713,50	5.180.766,98
Investimentos	911.652,22	1.268.471,29	4.043.000,00	4.285.580,00	4.606.998,50	4.952.523,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	91.877,20	92.093,62	170.000,00	180.200,00	193.715,00	228.243,60
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	911.652,22	1.268.471,29	4.043.000,00	4.285.580,00	4.606.998,50	4.952.523,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	458.470,00	485.978,20	522.426,57	561.608,56
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.281.815,05	13.373.693,91	20.361.510,00	21.172.570,00	22.760.512,00	24.467.550,40
DESPESA TOTAL	13.373.692,25	13.465.787,53	20.531.510,00	21.352.770,00	22.954.227,00	24.695.794,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.122.513,29	1.319.374,22	170.000,00	115.200,00	123.840,00	133.127,97

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 2018	2020 (F)	2021 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.027.628,39	1.055.550,42	949.995,38	878.745,72	812.839,80	751.876,81
DEDUÇÕES (II)	3.656.669,06	3.435.351,51	3.153.170,86	2.837.853,77	2.554.068,39	2.298.661,55
Ativo Disponível	3.885.843,49	3.742.123,99	3.367.911,59	3.031.120,43	2.728.008,39	2.455.207,55
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	229.174,43	306.772,48	214.740,74	193.266,66	173.940,00	156.546,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	370.959,33	(2.379.801,09)	(2.203.175,48)	(1.959.108,04)	(1.741.228,60)	(1.546.784,74)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	370.959,33	(2.379.801,09)	(2.203.175,48)	(1.959.108,04)	(1.741.228,60)	(1.546.784,74)
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	(1.041.712,74)	(2.750.760,42)	176.625,61	244.067,43	217.879,45	194.443,85
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.						

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(RS)						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.027.628,39	1.055.550,42	949.995,38	878.745,72	812.839,80	751.876,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.027.628,39	1.055.550,42	949.995,38	878.745,72	812.839,80	751.876,81
DEDUÇÕES (II)	3.656.669,06	3.435.351,51	3.153.170,86	2.837.853,77	2.554.068,39	2.298.661,55
Ativo Disponível	3.885.843,49	3.742.123,99	3.367.911,59	3.031.120,43	2.728.008,39	2.455.207,55
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	229.174,43	306.772,48	214.740,74	193.266,66	173.940,00	156.546,00
Dívida Consolidada Líquida	370.959,33	(2.379.801,09)	(2.203.175,48)	(1.959.108,04)	(1.741.228,60)	(1.546.784,74)

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF									
(RS)									
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	21.352.770,00	20.030.741,09	0,083	22.954.227,00	20.206.185,74	0,080	24.695.794,00	20.392.893,47	0,094
Receita Não-Financeira (I)	21.287.770,00	19.969.765,48	0,083	22.884.352,00	20.144.676,06	0,080	24.600.678,37	20.314.350,43	0,094
Despesa Total	21.352.770,00	20.030.741,09	0,083	22.954.227,00	20.206.185,74	0,080	24.695.794,00	20.392.893,47	0,094
Despesa Não-Financeira (II)	21.172.570,00	19.861.697,94	0,083	22.760.512,00	20.035.661,97	0,080	24.467.550,40	20.204.418,17	0,093
Resultado Primário	115.200,00	108.067,54	0,000	123.840,00	109.014,08	0,000	133.127,97	109.932,26	0,001
Resultado Nominal	244.067,43	228.956,32	0,001	217.879,43	191.795,29	0,001	194.443,85	160.564,70	0,001
Dívida Pública Consolidada	878.745,72	824.339,33	0,003	812.839,80	715.527,99	0,003	751.876,81	620.872,68	0,003
Dívida Consolidada Líquida	(1.959.108,04)	(1.837.812,42)	-0,008	(1.741.228,60)	(1.532.771,65)	-0,006	(1.546.784,74)	(1.277.278,90)	-0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV - V)									

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	20.589.200,00	0,094	14.693.068,13	0,094	-5.896.131,87	-28,64	
Receita Não-Financeira (I)	20.477.100,00	0,093	14.693.068,13	0,093	-5.784.031,87	-28,25	
Despesa Total	20.589.200,00	0,094	13.465.787,53	0,094	-7.123.412,47	-34,60	
Despesa Não-Financeira (II)	20.589.200,00	0,094	13.373.693,91	0,094	-7.215.506,09	-35,05	
Resultado Primário (I - II)	-112.100,00	-0,001	1.319.374,22	-0,001	1.431.474,22	-1.276,96	
Resultado Nominal	-29.758,04	0,000	-2.750.760,42	0,000	-2.721.002,38	9.143,76	
Dívida Pública Consolidada	1.161.105,46	0,005	1.055.550,42	0,005	-105.555,04	-9,09	
Dívida Consolidada Líquida	-2.617.781,20	-0,012	-2.379.801,09	-0,012	237.980,11	-9,09	

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.404.328,34	14.693.068,13	2,0	20.531.510,00	39,7	21.352.770,00	4,0	22.954.227,00	7,5	24.695.794,00	7,5871
Receita Não Financeira (I)	14.404.328,34	14.693.068,13	2,0	20.531.510,00	39,7	21.287.770,00	3,7	22.884.352,00	7,5	24.600.678,37	7,5
Despesa Total	13.373.692,25	13.465.787,53	0,7	20.531.510,00	52,5	21.352.770,00	4,0	22.954.227,00	7,6	24.695.794,00	7,5871
Despesa Não Financeira (II)	13.281.815,05	13.373.693,91	0,7	20.361.510,00	52,3	21.172.570,00	4,0	22.760.512,00	7,5	24.467.550,40	7,5
Resultado Primário (I - II)	1.122.513,29	1.319.374,22	17,5	170.000,00	-87,1	115.200,00	-32,2	123.840,00	3,5	133.127,97	7,5
Resultado Nominal	-1.041.712,74	-2.750.760,42	164,1	176.625,61	-106,4	244.067,43	38,2	217.879,43	-3,0	194.443,85	-10,756
Dívida Pública Consolidada	4.027.628,39	1.055.550,42	-73,8	949.995,38	-10,0	878.745,72	-7,5	812.839,80	3,4	751.876,81	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	370.959,33	-2.379.801,09	-741,5	-2.203.175,48	-7,4	-1.959.108,04	-11,1	(1.741.228,60)	-11,1	(1.546.784,74)	-11,167
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.327.645,79	16.260.818,50	6,1	22.231.519,03	36,7	20.030.741,09	-9,9	20.206.185,74	0,9	20.392.893,47	0,9
Receita Não Financeira (I)	15.327.645,79	16.260.818,50	6,1	22.231.519,03	36,7	19.969.765,48	-10,2	20.144.676,06	0,9	20.314.350,43	0,8
Despesa Total	14.220.945,92	14.902.587,06	4,7	22.436.834,13	50,6	20.030.741,09	-10,7	20.206.185,74	0,9	20.392.893,47	0,9
Despesa Não Financeira (II)	14.133.179,39	14.800.667,05	4,7	22.251.058,13	50,3	19.861.697,94	-10,7	20.035.661,97	0,9	20.204.418,17	0,8
Resultado Primário (I - II)	1.194.466,39	1.460.151,45	22,2	185.776,00	-87,3	108.067,54	-41,8	109.014,08	0,9	109.932,26	0,8
Resultado Nominal	-1.108.486,53	-3.044.266,56	174,6	193.016,47	-106,3	228.956,32	18,6	191.795,29	-16,2	160.564,70	-16,3
Dívida Pública Consolidada	4.285.799,37	1.168.177,65	-72,7	1.038.154,95	-11,1	824.339,33	-20,6	715.527,99	-13,2	620.872,68	-13,2

Dívida Líquida Consolidada	394.737,82	-2.633.725,87	-767,2	-2.407.630,16	-8,6	-1.837.812,42	-23,7	-1.532.771,65	-16,6	-1.277.278,90	-16,7
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

INDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,41	10,67	9,28	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0641	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente x 1,0928	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-8.902.636,23	0,00	-7.556.743,27	-15,1	2.762.015,96	-136,6
TOTAL	-8.902.636,23	0,00	-7.556.743,27	#DIV/0!	2.762.015,96	#DIV/0!

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015 2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	692.724,32	878.397,76	989.280,42
RECEITAS CORRENTES	692.724,32	878.397,76	989.280,42
Receita de Contribuições dos Segurados	462.456,80	553.485,71	621.187,80
Pessoal Civil	462.546,80	553.485,71	621.187,80

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	141.474,93	246.322,67	280.547,34
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	88.792,55	78.589,38	87.545,28
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	88.792,55	78.589,38	87.545,28
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	527.861,11	440.920,17	489.122,72
RECEITAS CORRENTES	527.861,11	440.920,17	489.122,72
Receita de Contribuições	527.861,11	440.920,17	489.122,72
Patronal	527.861,11	440.920,17	489.122,72
Pessoal Civil	527.861,11	440.920,17	489.122,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.220.585,43	1.319.317,93	1.478.403,14
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	431.428,70	669.282,21	786.361,85
ADMINISTRAÇÃO	431.428,70	139.350,16	150.858,86
Despesas Correntes	431.428,70	138.910,16	150.858,86
Despesas de Capital	0,00	440,00	
PREVIDÊNCIA	0,00	529.932,05	635.502,99
Pessoal Civil	0,00	529.932,05	635.502,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	431.428,70	669.282,21	786.361,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	789.156,73	650.035,72	692.041,29
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	305.000,00	230.000,00	250.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2019	2020	
SEM RENÚNCIA				
TOTAL				

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de receitas para o período demonstrado.

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
 Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
 Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
 Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
 Sec. Mun. de Finanças

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF	
(RS)	2019
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
1. Passivos Contingentes	
2. Riscos Fiscais	
3. Eventos Fiscais Imprevistos	
Soma	
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
 Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
 Sec. Mun. de Finanças

Publicado por:
 Douglas Medeiros de Araujo
 Código Identificador:4D1E59AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/08/2018. Edição 1823
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>